PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 22/12/1994
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

**LEI Nº 1.749**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 1994**

**DISPõe SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE DISCIPLINAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- É criado o serviço de disciplinamento, sinalização e fiscalização do estacionamento de veículos nas áreas delimitadas da Avenida Brasil, nos locais onde não existam prédios residenciais ou comerciais em frente.

Artigo 2º)- As áreas delimitadas da Avenida Brasil nos locais onde não existam prédios residenciais ou comerciais em frente objeto do controle de que trata o artigo anterior, são classificados nas categorias seguintes:

I-área de estacionamento livre;

II- área de estacionamento remunerado;

III- área de estacionamento privativo;

IV- área de estacionamento proibido.

Artigo 3º)- Área de estacionamento livre é aquela na qual os veículos poderão estacionar sem restrições ou encargos.

Artigo 4º)- Área de estacionamento remunerado é aquela na qual os veículos poderão estacionar por tempo limitado mediante pagamento de tarifa.

Artigo 5º)- Área de estacionamento privativo é aquela na qual determinados veículos poderão estacionar mediante autorização específica.

Artigo 6º)- Área de estacionamento proibido é aquela na qual os veículos não poderão estacionar, a não ser em circunstâncias predeterminadas em lei ou regulamento.

Artigo 7º)- As áreas de estacionamento remunerado, privativo e proibido terão necessáriamente a sinalização regulamentadora da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único)- Sómente a Prefeitura Municipal poderá executar a sinalização das vias públicas, mediante a instalação de placas, pintura de faixas, inscrição nas ruas, colocação de objetos móveis, ou através de quaisquer meios indicativos de permissão ou proibição de estacionamento.

Artigo 8º)- As áreas de estacionamento remunerado e privativo serão demarcadas por ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único)- Para efeitos desta lei, a área de estacionamento remunerado é identificada pela expressão **"ZONA AZUL"**.

Artigo 9º)- É instituida a TARIFA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, para remunerar os serviços nas áreas que se refere o artigo anterior.

Artigo 10)- Ficam instituídas , por infrações as normas desta lei, as multas seguintes:

I- **05 Valores de Referência do Município (V.R.M.)**, pelo estacionamento em áreas de estacionamento remunerado, privativo e proibido, em desacordo com as normas desta lei e do decreto que a regulamenta;

II- **03 Valores de Referência do Município (V.R.M.)**, pela sinalizaçäo de vias públicas em desacordo com o que dispöe o artigo 7º e seu parágrafo único.

Artigo 11)- Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal de Itapuí por acidentes, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus proprietários e usuários venham a ter nas áreas sob o controle do serviço de disciplinaçäo de estacionamento.

Artigo 12)- A Prefeitura Municipal fixará, por decreto, o valor da tarifa, definirá os casos de isenção, determinará os dias e períodos diários de estacionamento remunerado, bem como adotará outras normas regulamentadoras da

presente lei.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçäo , revogadas as disposiçöes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPU´, 27 DE OUTUBRO DE 1994

**ANTONIO CESAR SIMÃO**
**Prefeito Municipal**

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

**ADEMAR CAFEO**
**Secretário**